



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 2, DE 2026

(nº 7/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 7

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.

Brasília, 6 de janeiro de 2026.





EXM nº 756/2025

Brasília, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a indicação do Senhor IGOR MUNIZ, CPF nº Informações pessoais para ocupar o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), código CCE 1.15, em decorrência do término do mandato de Daniel Walter Maeda. Esclareço que o indicado cumprirá mandato até 31 de dezembro de 2029, em atendimento ao art. 4º, §2º, do [Decreto nº 11.234, de 10 de outubro de 2022](#).

2. O indicado é graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, possui Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação pela Fundação Getúlio Vargas, MBA Executivo do Instituto de Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Pós-graduação em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários.

3. Iniciou sua vida profissional na área em 2004 no cargo de advogado concursado a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras onde está até o momento. É Presidente da Comissão Especial de Mercado de Capitais do Conselho Federal da OAB. Foi Presidente da Comissão de Direito Societário da OAB-RJ (2019-2024). Foi Presidente da Comissão de Mercado de Capitais da OAB-RJ (2013-2018). Foi membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (2022-2024). Foi Conselheiro de Administração da LOGIGAS (2015-2018) e da Transportadora Associada de Gás S/A (2019). Foi membro do Conselho Diretor da ABRASCA (2017-2018). É membro do Conselho Editorial da Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários (desde 2015). É Professor Convidado da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) (2025). É Membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB (desde 2013). Foi Conselheiro da OAB (2013-2018).

4. Por fim, informo que o indicado atende aos critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE constantes do art. 2º e dos incisos I e III do art. 5º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, quais sejam:

- a) idoneidade moral e reputação ilibada;
- b) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;
- c) não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- d) possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; e
- e) possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda substituto**, em 29/12/2025, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 4883574436026695141813329691



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7246357** e o código CRC **EAD2BEB4** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001387/2025-16

SEI nº 7154095



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 19/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor IGOR MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel Walter Maeda Bernardo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/01/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261945** e o código CRC **E076E950** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001940/2025-11

SEI nº 7261945

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

IGOR MUNIZ

E-mail: **Informações pessoais** – Telefone: **Informações pessoais**

Data de nascimento: **Informações pessoais**

LinkedIn: **Informações pessoais**

Lattes: **Informações pessoais**

FORMAÇÃO ACADÊMICA

FGV – Escola de Direito do Rio de Janeiro

Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação – Março/2023 a Março/2025

Escola de Administração Judiciária – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Curso de Formação de Administradores Judiciais – Março/2022 a Setembro/2022

Instituto Mediare

Mediação de Conflitos – Teoria e Simulados – Abril/2021 a Junho/2021

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

Curso de Formação de Conselheiros de Administração – Março/2021 a Julho/2021

Universidade Federal do Rio de Janeiro (U.F.R.J.)

MBA Executivo – Instituto de Administração (COPPEAD) – Agosto/2015 a Julho/2016

Universidade Federal do Rio de Janeiro (U.F.R.J.) – Faculdade Nacional de Direito

Graduação – Agosto/1996 a Março/2001

Universidade da Califórnia

Curso de Extensão – Business Law and Alternative Dispute Resolution (ADR) – Novembro/2006 e Abril/2013

Universidade de Houston

Curso de Extensão - Oil & Gas Program – Dezembro/2012

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET)

Pós-graduação em Direito Tributário – Março/2005 a Julho/2006

Instituto Brasileiro do Petróleo, Gás e Biocombustíveis em convênio com a Universidade de Campos

Pós-graduação em Direito dos Negócios do Petróleo, Gás e Energia – Março/2005 a Julho/2006

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Companhia Aberta

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS

Advogado Master (último nível da carreira), com atuação nas Diretorias Financeira e de Relacionamento com Investidores, de Relacionamento Institucional e Sustentabilidade e Corporativa - Abril/2020 até a presente data

Assessor do Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores – Março/2015 a Março/2020

Gerente Setorial do Jurídico Financeiro (Direito Bancário, Societário e Mercado de Capitais e “Direito Contábil”) – Outubro/2009 a Março/2015

Coordenador Jurídico – Região Norte – Janeiro/2008 a Setembro/2009

Advogado – Bancário, Societário e Mercado de Capitais – Janeiro/2004 a Dezembro/2007

Conselhos de Administração

Transportadora Associada de Gás S/A – TAG

Conselheiro de Administração – Janeiro/2019 a Junho/2019

Petrobras Logística de Gás S/A

Conselheiro de Administração – Dezembro/2015 a Dezembro/2018

Conselhos e Associações

Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)

Conselheiro Titular – Outubro/2022 até Dezembro/2024

ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas

Membro do Conselho Diretor – Abril/2017 a Agosto/2018

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro

Conselheiro – Fevereiro/2013 a Dezembro/2021

Membro do Tribunal de Ética e Disciplina – Fevereiro/2013 a Dezembro/2021

Membro da 9ª Turma de Julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina – Fevereiro/2013 a Dezembro/2015

Presidente da Comissão de Mercado de Capitais – Março/2013 a Dezembro/2018

Presidente da Comissão de Direito Societário – Abril/2019 a Dezembro/2024

Membro da Comissão de Arbitragem – Março/2023 a Dezembro/2024

Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal

Presidente da Comissão Especial de Mercado de Capitais – Novembro/2020 a Dezembro/2024; Abril/2025 até a presente data

CAM – Câmara de Arbitragem do Mercado

Membro do quadro permanente de árbitros – Fevereiro/2023 até a presente data

CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem

Membro do quadro permanente de árbitros – Outubro/2021 até a presente data

Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários

Membro do Conselho Editorial – Maio/2015 até a presente data

Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB

Membro efetivo – Dezembro/2013 até a presente data

Membro da Comissão de Direito Tributário – Maio/2016 até a presente data

IBRADEMP – Instituto Brasileiro de Direito Empresarial

Membro da Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais – Abril/2022

Membro da Comissão Rio de Janeiro – Abril/2019 a Dezembro/2021

Escritórios de Advocacia

Osorio e Fernandes Advogados

Advogado – Contencioso tributário judicial e administrativo – Abril/2002 a Novembro/2003

Escritório de Advocacia Luiz Alfredo Taunay

Advogado – Coordenador do Contencioso Tributário; Contencioso empresarial estratégico – Março/2001 a Abril/2002

EXPERIÊNCIA DOCENTE

Fundação Getúlio Vargas

Professor Convidado no LLM em Direito Societário e do Mercado de Capitais (2019)

Professor Convidado – Curso de Extensão – *Corporations* (2016)

Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB/RJ

Coordenador e Professor do Curso de Mercado de Capitais (100h) (2016)

Professor do Curso de Direito Bancário (2013 e 2014)

Participação em diversos seminários e eventos promovidos pelas Comissões de Mercado de Capitais da OAB/RJ e do Conselho Federal da OAB – detalhados no currículo lattes.

PUBLICAÇÕES

- 1) “*Investment-Based Crowdfunding: Evolução da Legislação e Responsabilidade das Plataformas Eletrônicas*”. Artigo publicado em coautoria com Juliana Toffoli Mello na obra coletiva “Regulação do Sistema Financeiro Nacional na Era Digital – 40 anos do CRSFN” coordenada por Adriana Teixeira de Toledo (2025)
- 2) “Controle Judicial e Deferência – Decisões da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – Análise Empírica e Avaliação Crítica”. Artigo publicado na Revista Semestral de Direito Empresarial (RSDE) nº 34 (2024)
- 3) “Projeto de Lei Complementar do Senado – Normas Gerais sobre Processo Administrativo Fiscal”. Artigo publicado na obra coletiva “Temas Contemporâneos de Direito Financeiro e Tributário” coordenada por Dalmar Pimenta, José Enrique Reinoso e Márcio Ávila (2024)
- 4) “Breves Considerações sobre os Desdobramentos da Pandemia do Coronavírus nos Fundos Imobiliários”. Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo na obra coletiva “Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais, Vol. V”, coordenada por Felipe Hanszmann e Lucas Hermeto (2021)
- 5) “A Responsabilidade Indenizatória por Falhas Informativas em Companhias Abertas”. Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo na obra coletiva “Direito Societário, Mercado de Capitais, Arbitragem e Outros Temas - Homenagem a Nelson Eizirik” coordenada por Rodrigo Rocha Monteiro de Castro, Luis André Azevedo e Marcus de Freitas Henriques (2020)

- 6) “Maior Atenção à Reserva de Equalização de Dividendos”. Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo em Capital Aberto (www.capitalaberto.com.br) (2020)
- 7) “Breves Notas sobre a Responsabilidade do Coordenador Líder de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários”. Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Ana Carolina Carvalho na obra coletiva “Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais, Vol. IV”, coordenada por Felipe Hanszmann (2019)
- 8) Coordenador do livro “Sociedades Anônimas, Mercado de Capitais e Outros Estudos – Homenagem a Luiz Leonardo Cantidiano”, em conjunto com Maria Lucia Cantidiano e Isabel Cantidiano, no qual foi publicado, em coautoria com Daniel Sivieri Arruda, o artigo “Melhores Práticas em Resolução Bancária: Experiência Internacional e Parâmetros para uma Nova Lei Brasileira” (2019)
- 9) “*Lawtechs* e Inovações Tecnológicas no Mercado de Advocacia”. Artigo publicado em coautoria com Bernardo Fabião e Filipe Thompson na obra coletiva “Manual de Direito para *Startups*” coordenada por Erik Oioli (2019)
- 10) “Título Híbrido – Novo Instrumento Financeiro”. Artigo publicado em coautoria com Daniel Sivieri Arruda na obra coletiva “Novos Temas de Direito e *Corporate Finance*” coordenada por Henrique Barbosa e Sergio Botrel (2019)
- 11) “*Quiet Period*: Notas sobre o Período de Silêncio no Brasil e nos EUA”. Artigo publicado em coautoria com Ana Carolina Carvalho e Bernardo Fabião no informativo Jota (2019)
- 12) “Securitização” – capítulo do livro “Direito do Mercado de Valores Mobiliários”, escrito em coautoria com Bernardo Fabião. Publicado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (2017)
- 13) “Recompra de Ações”. Artigo publicado na obra coletiva “Finanças Corporativas – Aspectos Jurídicos e Estratégicos”, coordenada por Henrique Barbosa e Sergio Botrel (2016)
- 14) Coordenação do livro “Temas de Direito Bancário e do Mercado de Capitais” em conjunto com o Dr. Luiz Leonardo Cantidiano, no qual foi publicado o artigo “Acordos de Subordinação de Dívida em Operações de *Project Finance*” (2014)
- 15) “Tributação dos Lucros no Exterior – o que foi e o que ainda falta ser decidido”. Artigo publicado na obra coletiva “Sistema Constitucional Tributário – Estudos em Homenagem ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux”, coordenada por Marcus Lívio Gomes (2014)
- 16) Coordenação do livro “Execução Fiscal” em conjunto com diversos autores, no qual foi publicado o artigo “A Responsabilidade Tributária dos Administradores de Pessoa Jurídica à Luz dos Princípios Fundamentais da Ordem Econômica” (2008)
- 17) Coordenação do livro “Direito Tributário Ambiental”, em conjunto com diversos autores, no qual foi publicado, em coautoria com Manuella Falcão, o artigo “Constituição, Meio Ambiente, Tributação e o Problema da Repartição de Competências” (2006).

EXPERIÊNCIA NO EXTERIOR


Programa de Intercâmbio Mitsui-Petrobras (Tóquio, Japão, 2011)

Negociação de *project finance* com bancos comerciais e JBIC (*Japan Bank for International Cooperation*) em conjunto com Mitsui, para financiamento de navio-sonda (Tóquio, Japão, 2010)

Coordenação de várias emissões de bônus no exterior

Negociação de contratos de financiamento com diversos bancos comerciais estrangeiros e agências de crédito à exportação

Diversos cursos no exterior – os principais estão listados acima.

 Documento assinado digitalmente
IGOR MUNIZ
Data: 05/01/2026 18:20:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº Informações pessoais e no CPF sob o nº Informações pessoais residente e domiciliado na Informações pessoais **Informações pessoais** CEP. Informações pessoais conforme exigido pelo item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades próprias à advocacia, pública ou privada, com a ressalva da minha irmã **JÉSSICA SILVA**, brasileira, solteira, profissional de educação física, portadora da cédula de identidade RG CIN Informações pessoais e inscrita no CPF sob o nº Informações pessoais a qual ocupa o cargo de policial rodoviária federal conforme Portaria DG/PRF nº 439, de 25 de junho de 2025, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025.

IGOR MUNIZ



Documento assinado digitalmente


IGOR MUNIZ

Data: 04/11/2025 04:07:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº [Informações pessoais] e no CPF sob o nº [Informações pessoais] residente e domiciliado na [Informações pessoais] CEP. [Informações pessoais] conforme exigido pelo item 3, da alínea “b”, do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** a minha regularidade fiscal, e das empresas Arch Participações Ltda, CNPJ nº 29.532.310/0001-39 e Chifa Comércio de Chocolates Ltda., CNPJ nº 37.864.668/0001-97, das quais sou cotista, nas esferas federal, estadual e municipal. Em linha com o disposto no parágrafo 3º do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho, em anexo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal.

Documento assinado digitalmente
 **IGOR MUNIZ**
Data: 18/11/2025 17:31:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR MUNIZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGOR MUNIZ
CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:07:19 do dia 17/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2026.

Código de controle da certidão: **4747.C99D.F574.0C02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025167513890
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: Informações pessoais	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 17/08/2025 00:12</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 15/11/2025 00:12</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHIFA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
CNPJ: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:56 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **6638.A100.8142.AA7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2025/3068848

Código de verificação de autenticidade: 39452c0e14da6aecfc6ff9e2325b42b3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: Informações pessoais	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CHIFA COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 18/08/2025 ÀS 08:25:39</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 16/11/2025</p> <p style="text-align: center;">Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: CHIFA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
CNPJ: **Informações pessoais**

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 15/08/2025 09:51:39

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 15 de AGOSTO de 2025.

Hora: 09:51

OBSERVAÇÕES

- I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
- II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARCH PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:46 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **272F.D864.D1EA.461F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº ^{Informações pessoais} e no CPF sob o nº ^{Informações pessoais} residente e domiciliado na **Informações pessoais**

^{Informações pessoais} conforme exigido pelo item 3, da alínea “b”, do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** a minha regularidade fiscal, e das empresas das quais sou cotista, nas esferas federal, estadual e municipal. Em linha com o disposto no parágrafo 3º do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho, em anexo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal.



IGOR MUNIZ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IGOR MUNIZ

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:07:19 do dia 17/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2026.

Código de controle da certidão: **4747.C99D.F574.0C02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025167513890
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: Informações pessoais	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 17/08/2025 00:12</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 15/11/2025 00:12</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHIFA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA
CNPJ: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:56 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **6638.A100.8142.AA7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 08-2025/3068848

Código de verificação de autenticidade: 39452c0e14da6aecfc6ff9e2325b42b3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: [REDACTED]	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: CHIFA COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 18/08/2025 ÀS 08:25:39 VÁLIDA ATÉ: 16/11/2025</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: CHIFA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA

CNPJ: [REDACTED]

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 15/08/2025 09:51:39

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 15 de AGOSTO de 2025.

Hora: 09:51

OBSERVAÇÕES

- I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
- II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARCH PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:46 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **272F.D864.D1EA.461F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº [Informações pessoais] e no CPF sob o nº [Informações pessoais] residente e domiciliado [Informações pessoais] **Informações pessoais**

CEP. [Informações pessoais] conforme exigido pelo item 5, da alínea “b”, do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** que sou autor na ação judicial 0156414-86-2021.8.19.0001, que tramita perante a 23ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, conforme andamento processual atualizado em anexo.

IGOR MUNIZ



Documento assinado digitalmente

IGOR MUNIZ

Data: 04/11/2025 07:11:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº [Informações pessoais] e no CPF sob o nº [Informações pessoais]

[Informações pessoais] residente e domiciliado [Informações pessoais]

CEP: [Informações pessoais] conforme exigido pelo item 5, da alínea “b”, do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo, para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** que, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) não atuei ou tomei posse em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras; e (ii) atuei nos processos judiciais 5066035-81.2020.4.02.5101, que tramitou perante a 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; Agravo em Recurso Especial 5036815-72.2019.4.02.5101, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; 5011175-25.2021.8.08.0048, que tramitou perante a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Serra, Espírito Santo; Agravo em Recurso Especial 0034987-28.2021.8.19.0000, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; 0003276-80.2013.8.19.0001, que tramitou perante a 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro; Agravo de Instrumento 5016427-23.2022.4.02.0000, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Agravo em Recurso Especial 0002256-93.2015.4.02.0000, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; 0510461-29.2005.4.02.5101, que tramitou perante a 10ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; 0176613-07.2017.4.02.5101, que tramitou perante a 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; Agravo Interno 5029747-66.2022.4.02.5101, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; e 0263582-50.2021.8.19.0001, que tramitou perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

DOC. 7

Argumentação escrita, de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

CARTA DE MOTIVAÇÃO

Assunto: Indicação para ocupar o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Sou advogado com 47 anos de idade e 24 anos de experiência profissional desde a minha formatura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (U.F.R.J.) em 2001. Minha educação profissional inclui também o Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação da FGV-RJ, o MBA Executivo do Instituto de Administração da U.F.R.J. (COPPEAD), entre outros.

Na maior parte da minha carreira profissional, dediquei-me a assessorar juridicamente a Petrobras em operações relevantes nos mercados bancário e de capitais nacional e internacional, tendo atuado como advogado e Gerente do Jurídico Financeiro (por aproximadamente 6 anos) e, também, como assessor direto do Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores da companhia (por aproximadamente 5 anos).

Na minha atividade na Petrobras, prestei assessoria em: (i) operações financeiras com bancos comerciais, de fomento e agências de crédito à exportação; (ii) operações de *project finance* e *structured finance*; (iii) reestruturações societárias; (iv) financiamento entre empresas do Sistema Petrobras; (v) emissões públicas e privadas, no Brasil e exterior. Demais disso, no exercício de minhas funções, realizei estudos e emiti opiniões sobre matérias de natureza regulatória (mercado de capitais e bancário) e questões de direito societário.

Entre os mais de cem negócios em que atuei, destaco, entre outras importantes operações: (i) principal advogado e gerente jurídico responsável pelo processo de capitalização da Petrobras em 2010; (ii) responsável pela maior operação de emissão de *bonds* por companhia latino-americana no mercado norte-americano (US\$ 11 bilhões em 2013) e de todas as colocações públicas de bônus no exterior realizadas entre 2009 a 2015; (iii) estruturação e assessoramento à primeira operação de emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) da Petrobras (2005); (iv) primeiro financiamento da companhia com o China Development Bank, no valor de US\$ 3 bilhões (2009); (v) estruturação do principal veículo financeiro de captação de recursos do Sistema Petrobras no exterior (a Petrobras Global Finance B.V.).

Na minha atividade de assessoramento jurídico direto ao Diretor Financeiro, fui responsável pela avaliação prévia dos mais diversos temas submetidos à decisão do administrador e à deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Petrobras.

Destaco também a minha atuação como Conselheiro de Administração da Petrobras Logística de Gás S/A (Logigás) de 2015 a 2018. A companhia congregava participações em diversas empresas que desenvolvem atividades de transporte de gás da Petrobras, entre elas a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia – Brasil S/A - TBG, que tem como principal ativo o gasoduto Brasil-Bolívia (trecho brasileiro) e a GasTransboliviano S/A - GTB, que é titular do trecho do gasoduto na Bolívia. Em 2017, a Logigás apresentou um lucro líquido de R\$ 309 milhões.

Também fui conselheiro de administração da Transportadora Associada de Gás S/A (TAG) em 2019. A empresa é titular de mais de 4000 km de gasodutos no Brasil e, no ano em que atuei como conselheiro, a empresa apresentou receita bruta superior a R\$ 4 bilhões.

Mais recentemente, passei a compor o quadro de árbitros de importantes câmaras, como a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (CAM B3) e o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).



Em paralelo a essas atividades profissionais, destaco a condução da Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ, da qual fui presidente desde a sua criação em 2013 até 2018, a qual é formada pelos principais advogados atuantes em mercado de capitais do Brasil. Durante esse período, a Comissão colaborou em diversas audiências públicas promovidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quais sejam: (i) Audiência Pública SDM nº 11/2013 (negociação pelas companhias com as próprias ações); (ii) Audiência Pública SDM nº 01/2014 (inclusão de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações no rol de valores mobiliários passíveis de ofertas públicas distribuídas com esforços restritos e formalização de regras para ofertas públicas iniciais de emissores em fase pré-operacional); (iii) Audiência Pública SDM nº 03/2014 (alteração do conceito de “investidores qualificados”, criação da categoria de “investidores profissionais” e eliminação das regras de investimento mínimo da legislação); (iv) Audiência Pública SDM nº 04/2014 (nova instrução sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento); (v) Audiência Pública SDM nº 04/2016 (altera regras da Instrução CVM nº 400/2003 para promover a revisão do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários); (vi) Audiência Pública SDM nº 05/2016 (alterações na Instrução CVM nº 358/2002, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante, e na Instrução CVM nº 461/2007, que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários); (vii) Audiência Pública SDM nº 06/2016 (dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de empreendedores de pequeno porte realizada com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários e por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo na rede mundial de computadores (“*investment-based crowdfunding*”)); (viii) Audiência Pública SDM nº 10/2016 (alteração na Instrução CVM nº 480/2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados); (ix) Audiência Pública SDM nº 05/2017 (propõe alterações na Instrução CVM nº 476/2009, relativa a ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos, e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário); (x) Audiência Pública SDM nº 01/2018 (propõe alterações no regime de multas cominatórias bem como promove alterações no procedimento de recurso ao Colegiado de decisões emitidas pelos Superintendentes da CVM); e (xi) Audiência Pública SDM nº 02/2018 (minuta de deliberação que estabelece o processo administrativo sancionador de rito simplificado). As colaborações apresentadas pela Comissão foram, em boa parte, acatadas pela CVM nas instruções que resultaram da participação pública.

Além de participar de audiências públicas, a Comissão se tornou um importante fórum de discussão de temas atuais do mercado de capitais, e, entre outras contribuições para a sociedade, organizou diversos eventos para debate de tais assuntos, entre eles: (i) Evolução do Mercado de Capitais Brasileiro – desafios e perspectivas (realizado na sede da OAB/RJ), em que foram palestrantes o ex-Presidente da CVM Luiz Leonardo Cantidiano e o ex-Diretor Otavio Yazbek; (ii) Relação da CVM com o Ministério Público e o Judiciário – teoria, prática e mitos (realizado na sede da CVM), em que foram palestrantes o Desembargador André Fontes (TRF da 2ª região), João Laudo de Camargo, Alexandre Pinheiro (Superintendente Geral da CVM) e Márcio Lima (Procurador da República); (iii) Ato e Fato Relevante (realizado na sede da CVM), que teve entre os palestrantes Fernando Soares Vieira (Superintendente de Empresas da CVM), Caio Mello (Superintendente de Mercado de Capitais do BNDES), Durval Soledade (ex-diretor do BNDESPAR e da CVM) e Silvia Pereira (consultora em governança), sendo debatedores, além de mim, os advogados Antonio Alberto Gouvêa Vieira e João Laudo de Camargo; (iv) Governança nas Sociedades de



Economia Mista (realizado na sede da OAB/RJ) tendo como palestrantes Leonardo Pereira (ex-Presidente da CVM), Luiz Leonardo Cantidiano, João Laudo de Camargo e Luiz Spinolla (conselheiro de administração do Banco do Brasil); (v) Transações com Partes Relacionadas (realizado na sede da OAB/RJ), tendo como palestrantes o advogado Luiz Alberto Rosman, a ex-diretora da CVM Ana Novaes e o Diretor Jurídico da CCR Marcos Senna; (vi) Atuação Individual dos Conselheiros de Administração (realizado na sede da OAB/RJ), tendo como palestrantes Henrique Machado (Diretor da CVM), Joaquim Rubens Fontes Filho (Professor da FGV-RJ), João Laudo de Camargo, Durval Soledade e eu como moderador; (vi) Infrações Administrativas no Mercado de Capitais (reunião aberta, tendo como palestrante a advogada e ex-chefe de Gabinete da CVM, Gabriela Codorniz); e (vii) Seminário Direito e Relações Econômicas – Regulação do Mercado de Capitais e da Previdência Privada, em parceria com a Universidade Federal Fluminense e a Advocacia-Geral da União (do qual participaram a ex-Diretora da CVM Isabel Bocater, João Laudo de Camargo, Flavio Martins Rodrigues, entre outros palestrantes); e (viii) Oferta Pública de Valores Mobiliários, realizado na sede da CVM, com a participação, entre outros, de Nelson Eizirik, Gustavo Gonzalez, Daniel Facó e Marcelo Mesquita.

A partir de 2020, passei a exercer a função de Presidente da Comissão de Mercado de Capitais do Conselho Federal da OAB, fruto do longo trabalho desenvolvido, relatado acima, na Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ. Nessa posição, tenho mantido o trabalho de organização de eventos, encontros e seminários para discussão de temas relevantes do mercado de capitais, apresentação de sugestões de aprimoramento da legislação federal e de resoluções da CVM, além de produzir estudos nessa seara por solicitação do Conselho Federal.

Menciono também a minha recente participação em importantes seminários realizados neste ano, entre eles: (i) Projeto de Lei 2925 – seminário realizado na sede da OAB/RJ com a participação, entre outros, dos diretores da CVM Daniel Maeda e Marina Copola; e (ii) Painel “A Reforma da Lei 6.404/76” promovido pelo Centro de Estudos da PGE-RJ e pelo Instituto de Direito do Mercado de Capitais (IDMCap), com a participação de Luiz Alberto Rosman, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Marina Copola, entre outros.

Também publiquei uma série de artigos nas áreas de mercado de capitais e financiamento de projetos, entre eles: 1) “Reconhecimento da Prescrição Penal no Processo Administrativo Sancionador”, em coautoria com Juliana Toffoli Mello – livro “Prescrição em Processo Administrativo Sancionador” coordenado por Adriana Toledo e Ilene Najjarian (2023); 2) “Breves Considerações sobre os Desdobramentos da Pandemia do Coronavírus nos Fundos Imobiliários”, em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo – livro “Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais, Vol. V”, coordenado por Felipe Hanszmann e Lucas Hermeto (2021); 3) “A Responsabilidade Indenizatória por Falhas Informacionais em Companhias Abertas”, em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo. Livro “Direito Societário, Mercado de Capitais, Arbitragem e Outros Temas - Homenagem a Nelson Eizirik” (2020); 4) “Maior atenção à reserva de equalização de dividendos”, em coautoria com Bernardo Fabião e Bruno Gontijo. Publicado em Capital Aberto (www.capitalaberto.com.br) em 11/09/2020; 5) “Breves Notas sobre a Responsabilidade do Coordenador Líder de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários”, em coautoria com Bernardo Fabião e Ana Carolina Carvalho – livro “Atualidades em Direito Societário e Mercado de Capitais, Vol. IV”, coordenado por Felipe Hanszmann (2019); 6) Coordenador do livro “Sociedades Anônimas, Mercado de Capitais e Outros Estudos – Homenagem a Luiz Leonardo Cantidiano”, em conjunto com Maria Lucia Cantidiano e Isabel Cantidiano, no qual publiquei



o artigo “Melhores Práticas em Resolução Bancária: Experiência Internacional e Parâmetros para uma Nova Lei Brasileira”, em coautoria com Daniel Sivieri Arruda (2019); 7) “*Lawtechs* e Inovações Tecnológicas no Mercado de Advocacia – livro “Manual de Direito para *Startups*”, em coautoria com Bernardo Fabião e Filipe Thompson, coordenado por Erik Oioli (2019); 8) “Título Híbrido – Novo Instrumento Financeiro”, em parceria com Daniel Arruda – livro “Finanças Corporativas – Aspectos Jurídicos e Estratégicos – volume II”, coordenado por Henrique Barbosa e Sergio Botrel (2018); 9) Capítulo “Securitização”, em parceria com Bernardo Fabião, do livro “TOP Direito Mercado de Capitais” (material destinado a magistrados, publicado pela CVM) (2017); 10) “Recompra de Ações” – livro “Finanças Corporativas – Aspectos Jurídicos e Estratégicos”, coordenado por Henrique Barbosa e Sergio Botrel (2016); 11) Coordenação do livro “Temas de Direito Bancário e do Mercado de Capitais” em conjunto com o Dr. Luiz Leonardo Cantidiano, no qual publiquei o artigo “Acordos de Subordinação de Dívida em Operações de *Project Finance*” (2014). Além destes, embora não ligados à mesma temática, menciono a publicação de quatro artigos na seara tributária.

Merece registro também a minha atuação como membro efetivo do Conselho Editorial da Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários (Editora Almedina) desde a sua primeira publicação (2015).

Como docente, desenvolvi as seguintes atividades: (i) coordenação do Curso de Mercado de Capitais da OAB/RJ (2015), com aproximadamente 100 horas de extensão; (ii) professor do Curso de Direito Bancário da OAB/RJ (2013 e 2014); (iii) professor convidado da FGV/RJ DIREITO RIO, no curso *Corporations* (2016); (iv) professor do LLM em Direito Societário e Mercado de Capitais da FGV (2019) e (v) professor do curso de extensão em direito societário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ (2025).

Menciono também a minha participação em diversas entidades: (i) Conselho Seccional da OAB/RJ – Conselheiro (2013-2021); (ii) Institutos dos Advogados Brasileiros – IAB (desde 2013); (iii) Comitê Brasileiro de Arbitragem (desde 2023), entre outros.

Por fim, quero registrar o importante aprendizado que tive como conselheiro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional de outubro de 2022 a outubro de 2024, tendo proferido mais de 70 votos.

Tendo em vista todo o trabalho que tenho desenvolvido nos últimos anos, em boa parte dedicado ao estudo e desenvolvimento dos mercados bancário e de capitais brasileiro, e ainda a minha atuação como conselheiro titular do CRSFN por um mandato, entendo que posso prestar significativa contribuição para o aprimoramento da jurisprudência administrativa relativa ao mercado de capitais e à regulação desse mercado, continuando a contribuir para que os agentes privados tenham a segurança jurídica necessária para o bom desempenho de suas funções e, assim, prestando a minha colaboração para o adequado crescimento econômico do País. Para isso, comprometo-me a dedicar tempo, energia e muito trabalho no exercício dessa nobre função.

Atenciosamente,



Igor Muniz

DECLARAÇÃO

Eu, **IGOR MUNIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro sob o nº Informações pessoais e no CPF sob o nº Informações pessoais residente e domiciliado na Informações pessoais **Informações pessoais** CEP. Informações pessoais conforme exigido pelo item 3, da alínea “b”, do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal e para fins do disposto no inciso III do artigo 52 da Constituição Federal de 1988, **DECLARO** a minha regularidade fiscal, e das empresas Arch Participações Ltda, CNPJ nº 29.532.310/0001-39 e Chifa Comércio de Chocolates Ltda., CNPJ nº 37.864.668/0001-97, das quais sou cotista, nas esferas federal, estadual e municipal. Em linha com o disposto no parágrafo 3º do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminho, em anexo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal.

IGOR MUNIZ

DOC. 3

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO

Eu, **IGOR MUNIZ**, CPF nº [Informações pessoais] residente e domiciliado na [Informações pessoais] [Informações pessoais] CEP. [Informações pessoais] venho, pela presente, declarar, para os devidos fins, sob as penas da lei, que possuo vínculo societário com as seguintes empresas:

- ARCH PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 29.532.310/0001-39 – titular de 17,60% das cotas; e
- CHIFA COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., CNPJ nº 037.864.668/0001-97 – titular de 40% das cotas; e

Adicionalmente, declaro que sou titular das ações das seguintes companhias:

- ALLOS S/A, CNPJ nº 05.878.397/0001-32 – titular de 800 ações ordinárias;
- AUREN ENERGIA S/A, CNPJ nº 28.594.234/0001-23 – titular de 8.200 ações ordinárias;
- BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 – titular de 1005 ações preferenciais;
- BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 – titular de 5.100 ações preferenciais;
- BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 17.344.597/0001-94 – titular de 100 ações ordinárias;
- EZTEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 08.312.229/0001-73 – titular de 635 ações ordinárias;
- GRUPO CASAS BAHIA S/A, CNPJ nº 33.041.260/0652-90 – titular de 4.105 ações ordinárias;
- LIGHT S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 03.378.521/0001-75 – titular de 7.900 ações ordinárias;
- MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ nº 47.960.950/0001-21 – titular de 3.255 ações ordinárias;
- NATURA & CO. HOLDING S/A, CNPJ nº 32.785.497/0001-97 - titular de 2.200 ações ordinárias;
- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 – titular de 7.081 ações preferenciais;
- RAÍZEN S/A, CNPJ nº 33.453.598/0001-23 – titular de 2 ações preferenciais;
- REDE D'OR SÃO LUIZ S/A, CNPJ nº 06.047.087/0001-39 – titular de 1.050 ações ordinárias;

- RUMO MALHA PAULISTA S/A, CNPJ nº 02.502.844/0001-66 – titular de 400 ações ordinárias;
- TRANSMISSÃO ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A – TAESA, CNPJ nº 02.998.611/0001-04 – titular de 2.400 UNITS; e
- VALE S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54 – titular de 1.248 ações preferenciais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026.

Igor Muniz